

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 05 / 18

Pág. 77-78 Col. 4, 1

Conferido

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 03 / 05 / 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 04-05-2018 às 17:05

Ana Lúcia RF 100823

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Guilherme Formiga

Para registrar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 03 / 05 / 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 14 Em 06 / 06 / 2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



Folha n° 14	do Proc.
N° 09-713	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PARECER Nº 838/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 713/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Aurelio Nomura (PSDB), que altera o "caput" do art. 1º e parágrafo único da Lei nº 13.332, de 02 de abril de 2002, (Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após às 23:00 horas e dá outras providências) com a redação dada pela Lei nº 15.813, de 17 de junho de 2013 e revoga o art. 2º desta Lei, (que dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23h) e dá outras providências.

A iniciativa em tela modifica o horário em que os semáforos funcionarão de modo intermitente na cor amarela, deixando de ser entre as 00:00 horas às 4:00 horas do dia seguinte, passando a ser das 00:00 horas às 5:00 horas do dia seguinte.

Além disso, ele proíbe a multa de infração de trânsito por avançar ao semáforo com indicação de sinal vermelho para velocidades iguais ou inferiores a 20 (vinte) quilômetros por hora. Finalmente, é revogado artigo que determina ao órgão competente do Executivo definir, com base nas estatísticas, os locais de maior incidência de roubos e assaltos que deverão atender ao funcionamento dos semáforos nos horários supramencionados.

Segundo a justificativa apresentada, a medida visa mitigar os riscos daqueles motoristas que trafegam de madrugada e estão sujeitos a assaltos, mas que em razão disso podem tomar multas daqueles que "querem escapar com vida das armadilhas das cidades".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa.

Tendo em vista a grande relevância e o elevado interesse público da propositura, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/06/2018.

Gilson Barreto
presidente

Antônio Donato

Paulo Frange

David Soares

Rinaldi Digilio

Mário Covas Neto

Quito Formiga
relator

Relatório nº 869/2018